



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.736/2021.

Dispõe sobre os valores de remuneração do (a) conciliador (a) e mediador (a) que atuar em processo em que foi concedida a justiça gratuita.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202109000292881;

CONSIDERANDO o que prevê o parágrafo 1º do artigo 38-C da Lei Estadual nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, com alteração dada pela Lei Estadual nº 19.931, de 29 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução TJGO nº 49, de 15 de fevereiro de 2016, modificada pelas Resoluções TJGO nº 80, de 27 de setembro de 2017, e nº 167 de 27 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Nos procedimentos pré-processuais e nos processos judiciais em que houver deferimento da gratuidade da justiça, o conciliador ou mediador judicial receberá remuneração pelo ato realizado, a qual será efetuada pelo Tribunal de Justiça nos seguintes valores:

I – audiência de conciliação: R\$ 12,78 (doze reais e setenta e oito centavos).

II – audiência de mediação: R\$ 29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

§ 1º Os valores acima serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), por meio de ato da Presidência.

§ 2º Quando não houver acordo, os valores referidos nos incisos I e II deste artigo serão pagos na porcentagem de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º O valor devido ao conciliador e ao mediador não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 4.259,86 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), observando-se, também, o reajuste previsto no do § 1º deste artigo.

§ 4º Não haverá pagamento para conciliador/mediador que atuar no âmbito de processos ou procedimentos relativos aos juizados especiais.

§ 5º A não realização da audiência por motivo de não comparecimento das partes ensejará o pagamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º do Decreto Judiciário nº 757/2018 e o Decreto Judiciário nº 1.806/2021.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2022.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 07

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 467668578513 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000292881

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 03/11/2021 às 23:53

